



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 08/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA RIO TEIXEIRA FM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, CONFORME ADIANTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Dr. João Lima, 1036, Centro, Porto da Folha, Estado de Sergipe, sob CNPJ Nº. 01.833.866/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. **Evelberks Laurentino da Silva**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **RIO TEIXEIRA FM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP**, localizada à Rua Sargento Manoel José Rodrigues, nº 276, Lagoa Salgada, Porto da Folha/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.981.865/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Geraldo Campos Teixeira, RG nº 1.025.122 SSP/SE e CPF nº 590.261.545-34, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto deste termo contratual a Prestação de Serviços de divulgação publicitária de assuntos de interesse do município, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL GLOBAL P/10(DEZ) MESES
01	400	inserção	Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública da Câmara de Vereadores de Porto da Folha/SE, para veiculação na forma falada, pelo tempo de 30 segundos através de Rádio AM ou FM com ampla abrangência no Município de Porto da Folha.	20,00	8.000,00
02	40	Serviço	Programete de 5 segundos	200,00	8.000,00
TOTAL GERAL					16.000,00



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de duração contratual poderá ser na data de assinatura do contrato, por até 10(dez) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O presente Contrato tem como valor global estimado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parceladamente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Câmara Municipal;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Porto da Folha efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos à contratada;
- c) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

Rua Dr. João Lima nº. 1036 – Centro – CEP: 49.800-000
Fone/Fax: (79) 3349-1191 - Porto da Folha-SE



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.
- b) Responsabilizar-se integralmente pelas transmissões das matérias, executando-os na forma, rotinas e prazos estabelecidos pelo Contratante;
- c) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- d) Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;
- e) Cumprir as normas legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
- f) As peças publicitárias podem ser somadas e transformadas em peças com mais tempo, e conseqüentemente, menos veiculações;
- g) O Conteúdo e produção das peças publicitárias são de responsabilidade da contratante;
- h) As veiculações não serão inseridas em horários terceirizados, apenas em horários da emissora;
- i) A contratante terá direito a flashes jornalísticos;
- j) A contratante deverá entregar o material para veiculação, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2020:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA – Manutenção dos Serviços da Câmara – 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR: 1001.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com a autorização do Presidente da Câmara e fiscalizados pelo Controle Interno, por todos os demais vereadores e servidores do quadro de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpeleção judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da CONTRATADA;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE**



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha (SE), 02 de Março de 2020.

Evelberks Laurentino da Silva

Presidente
CONTRATANTE

Geraldo Campos Teixeira
RIO TEIXEIRA FM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Fls _____
Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

EXTRATO

CONTRATO n° 08/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 03/2020.

OBJETO: Prestação de Serviços de divulgação publicitária de assuntos de interesse do município, conforme Termo de Referência em anexo.

CONTRATADA: RIO TEIXEIRA FM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, localizada à Rua Sargento Manoel José Rodrigues, nº 276, Lagoa Salgada, Porto da Folha/SE.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

PRAZO: 10(dez) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 Câmara Municipal – Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara - 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Próprio.

Porto da Folha/SE, 02 de Março de 2020.


EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha
Estado de Sergipe

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº. 08/2020, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 03/2020, celebrado entre esta Câmara Municipal de Porto da Folha e a empresa **RIO TEIXEIRA FM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP.**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de divulgação publicitária de assuntos de interesse do município, conforme Termo de Referência em anexo, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Porto da Folha, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Porto da Folha/SE, 02 de Março de 2020.

Stephanny Maria de Oliveira Lima Souza
STERFANNY MARIA DE OLIVEIRA LIMA SOUZA
PRESIDENTE DA CPL